CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA PARA A APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO A SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 36, § 7º, dos artigos 39 a 45 e criação dos Artigos 45-A e 45-B do Regimento Interno.

Art. 1° Altera o artigo 39 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 – A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Constituição e Justiça;
II - Comissão de Finanças e Orçamento;
III - Comissão de Educação, Cultura Turismo, Lazer e Segurança Pública;
IV - Comissão de Direitos Humanos, minorias e igualdade racial;
V – Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos;
VI - Comissão de Saúde, Esporte e Assistência Social;
VII - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
VIII – Comissão de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 2° Altera o artigo 40 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I – Exarar Parecer sobre os seguintes temas:

a) Símbolos do Município:
b) Criação, organização e supressão de distritos;
c) Política de desenvolvimento municipal;
d) Descentralização administrativa da cidade;
e) Competência do Município;
f) Fixação e alteração do número de vereadores;
g) Inviolabilidade dos vereadores;

h) Impedimentos para o exercício do mandato de Vereador;
i) Perda do mandato de Vereador;
l) Convocação de suplentes;
m) Organização e competência das Comissões da Câmara;
n) Processo legislativo;
o) Soberania popular;
p) Eleição do Prefeito e do Vice-prefeito pela Câmara;
q) Julgamento do Prefeito;
r) Organização administrativa da Câmara e Prefeitura;
s) Contratos, ajustes, Convênios e Consórcios;
t) Concessão de Licença ao Prefeito e Vereadores;
u) Admissibilidade de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
v) Defesa do Consumidor.

II - Manifestar-se como parecista em todas as preposições que tramitem na Câmara Municipal, analisando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação;

III – Manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste Regimento;

IV – Proceder à elaboração de projeto de lei, nos termos deste Regimento;

V – Proceder à redação do vencido e à redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 206 deste Regimento.

Parágrafo 1º – Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação.

Parágrafo 2º – Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

Art. 3° Altera o artigo 41 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – Constituem competências da Comissão de Finanças e Orçamento:

I – Emitir parecer sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a:

a) Instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
b) Planejamento municipal:
c) Plano Plurianual;
d) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
e) Lei Orçamentária Anual;
f) Projetos que envolvam questão financeira;
g) Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;
h) Emendas aos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e aos projetos que os modifiquem;
i) Planos e programas municipais.
j) Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais;

II - Elaborar Projetos de Decreto Legislativo a que se refere o parágrafo 1º do artigo 231 deste Regimento;

III – Elaborar Projeto de Resolução a que se refere o artigo 232 deste Regimento.

Art. 4º. - Altera o artigo 42 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Segurança Pública:

I – Examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:
a) Educação;
b) Turismo;
c) Cultura;
d) Patrimônio histórico e cultural;
e) Lazer;
f) Ciência e Tecnologia;
g) Segurança Pública.

Art. 5º. - Altera o artigo 43 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – Compete à Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos:

I – Emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) Obras públicas;
b) Serviços públicos;
c) Concessão ou permissão de serviços públicos;
d) Política tarifária;
e) Plano Diretor e suas Leis Complementares;
f) Cadastro Territorial Municipal;
g) Urbanismo, habitação e saneamento básico;
h) Serviços de Táxi;
i) Trânsito;
j) Transporte Escolar e Coletivo.

Art. 6º. - Altera o artigo 44 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – Compete à Comissão dos Direitos Humanos, minorias e igualdade racial:

I – Examinar e emitir parecer sobre matérias que tratam de:

a) Programas destinados para o homem, a mulher, família, criança, adolescentes, idosos e igualdade racial.

II – Recebe, avalia e investiga denúncias de violação de direitos humanos, fiscaliza e acompanha programas governamentais de proteção dos direitos humanos e preserva e protege culturas populares e étnicas.

Art. 7º. - Altera o artigo 45 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – Compete à Comissão de Saúde, Esporte e Assistência Social:

I – Examinar e emitir parecer sobre matérias que tratam de:

a) Saúde Pública;
b) Assistência Social;
c) Esporte;
d) Ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e epidemiológicas;
e) Vigilância Sanitária.

Art. 8º. - Cria o artigo 45-A do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45-A – Compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - Examinar e emitir parecer sobre matérias que tratam de:

a) Programas destinados à Defesa dos Direitos das pessoas com deficiências;
b) Programas destinados à acessibilidade e a mobilidade reduzida.

II – Receber denúncias sobre a violação dos direitos das pessoas com deficiências e encaminhá-las aos órgãos competentes e propor medidas legislativas atinentes aos direitos das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 9º . – Cria o artigo 45-B do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45-B – Compete à Comissão de Agropecuária e Meio Ambiente:

I - Examinar e emitir parecer sobre matérias que tratam de:

a) Defesa do Meio Ambiente;
b) Política e Sistema Municipal de Meio Ambiente;
c) Flora, Fauna e Solo;
d) Controle dos Recursos Hídricos;
e) Agricultura, pecuária e psicultura;
f) Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
g) Política de abastecimento rural;
h) Regularização fundiária.

Artigo 10 – O artigo 36, § 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) membros.

...

§ 7º - Nenhum Vereador poderá figurar em mais de 05 (cinco) comissões permanentes.

Art. 11 – Altera a nomenclatura da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Comissão de Constituição e Justiça nos artigos 105, § 3º; 131 Caput; 134 caput; 146 caput; 150, II; 157, III, "a"; 157, § 1º; 160 caput e § único; 171, II; 188, § 2º; 205 caput; 206 caput; 211 caput; 213, § 1º; 233 caput; 249, II; 249, § 3º; 260, § 3º, 286, § 1º; 306, § 3º e 306, § 4º do Regimento Interno.

Art. 12 – Altera a nomenclatura da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia para Comissão de Finanças e Orçamento, nos artigos 24, XX; 35, IX; 41 caput; 41, § único; 206, § 1º; 217 caput; 220 caput; 221, § único; 224 caput; 231, § 1º; 237, § 1º; 238, caput e 242 caput do Regimento Interno e no artigo 61-A, IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 – Altera a nomenclatura da Comissão dos Direitos do Homem, da Mulher e da Criança, para Comissão dos Direitos Humanos, minorias e igualdade racial, no artigo 180 Caput da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de janeiro de 2025.

ADAIR ONETTA
Presidente

THALITA ONETTA MULLER
Vice-Presidente

JOIR BORGES
1º. Secretário

ALEX DOS SANTOS BUENO
2º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A alteração e criação de Comissões Permanentes se faz necessária para o atendimento de uma nova realidade, pois a última alteração no Regimento Interno, nas Comissões foi no ano de 2013, ou seja, há mais de 11 anos, e sendo necessário uma atualização na legislação, solicitamos o estudo e a aprovação ao referido Projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 21 de janeiro de 2025.

ADAIR ONETTA
Presidente

THALITA ONETTA MULLER
Vice-Presidente

JOIR BORGES
1º. Secretário

ALEX DOS SANTOS BUENO
2º. Secretário